



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.610, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Institui, no âmbito do poder executivo do município de Iguatama/MG, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS Nº. 960/2023, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Iguatama/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação por incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, conforme Portaria Ministerial nº 960/2023, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

Parágrafo único - A Gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Iguatama/MG.

Art. 2º - Farão jus à Gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador(a) de saúde bucal, Cirurgião Dentista bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal, com registro ativo no CRO - Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

§1º - A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de saúde bucal.

§2º - A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

§3º - Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

§4º - Também gozarão do direito de receber o incentivo de Gratificação, os Coordenadores de Saúde Bucal.

Art. 3º - A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS nº 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal (modalidade I - composta por um Cirurgião Dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

Bucal) no montante total de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais;

§1º - Para a distribuição dos valores de que trata o *caput* do art 3º, transferidos pela referida portaria, será destinado o percentual de 17% para o Coordenador de saúde bucal, 52% para o Cirurgião Dentista, e 31 % para o Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal, totalizando 100% de repasse aos trabalhadores da saúde.

§2º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referido nesta Lei será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Iguatama/MG, por meio do(a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal.

§1º - O Coordenador de Saúde Bucal receberá Gratificação pelo monitoramento de todas as Equipes de Saúde Bucal do município de Iguatama/MG, de acordo com a fixação contida no §1º, do art. 3º, desta lei.

§2º - Para o pagamento do incentivo ao Coordenador de Saúde Bucal, além das despesas oriundas da execução desta Lei, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º - A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de despesa com pessoal, constantes na legislação orçamentária em especial vinculadas aos recursos vinculados as transferências do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Iguatama/MG, 08 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCAS VIEIRA LOPES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Lucas Vieira Lopes
Prefeito de Iguatama/MG.